



**Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas Estado de**  
**Minas Gerais CNPJ/MF 18.125.138/0001- 82**

Ofício nº 291 /2024/GAB

Bonfinópolis de Minas, 28 de novembro de 2024.

A sua Senhoria o Senhor  
**PEDRO CÉSAR ALVES CARDOSO**  
Presidente  
Câmara Municipal  
Rua Dom Eliseu, nº 51, Centro  
CEP: 38.650-000, Bonfinópolis de Minas - MG

**Assunto: Encaminhamento de mensagem de veto.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, nos termos do § 2º do artigo 64 da Lei Orgânica do Município, venho comunicar a Vossa Excelência que resolvi vetar integralmente, por contrariar o interesse público, o Projeto de Lei nº 18/2024, que *"Proíbe o uso de fogos de artifício, sinalizadores, shows pirotécnicos com fogos de qualquer espécie e dá outras providências."*

Informo que os motivos do veto estão apresentados em anexo.

Atenciosamente,

MANOEL DA COSTA  
LIMA:78208831620

Assinado de forma digital por MANOEL  
DA COSTA LIMA:78208831620  
Dados: 2024.11.28 15:24:01 -03'00'

**MANOEL DA COSTA LIMA**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG
Protocolo no livro próprio às folhas 60 Sob o nº 335/2024
às 16:21 Horas
Bonf.de Minas - MG 28/11/24
Servidor Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

MENSAGEM N.º , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Publicado no quadro de avisos da Câmara em  
04/12/2024 às 14:49 horas,  
e registro em livro próprio às folhas 57  
Sob o nº 305/2024  
Scriber Responsável

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE BONFINOPOLIS DE MINAS– ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do artigo 64 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar integralmente, por contrariar o interesse público, o Projeto de Lei nº 18/2024, que "*Proíbe o uso de fogos de artifício, sinalizadores, shows pirotécnicos com fogos de qualquer espécie e dá outras providências.*"

### Razões do Veto

2. Apresento, a seguir, as razões do veto, para que sejam apreciadas nos termos do § 4º e seguintes do artigo 64 da Lei Orgânica do Município e segundo o rito estabelecido no Regimento Interno dessa Augusta Casa.

3. Nada obstante o relevante interesse da proposição, principalmente por tratar-se de projeto que trata de questões relacionadas com o meio ambiente, na dimensão sonora, e o bem-estar e a saúde dos munícipes e, também, animais, a questão merece ser reexaminada porque a única exceção à vedação total é o uso de fogos de artifícios de efeito meramente visual.

4. Acontece que o uso de fogos de artifício com estampido está inserido na cultura local, especialmente por ocasião do Réveillon e das comemorações de **Festividades Religiosas, como Padroeiro da Cidade, dia de Nossa Senhora Aparecida, Folia de Reis**, fazendo parte da tradição o uso desses artefatos como forma de celebração.

5. Evidentemente, se houvesse a possibilidade de inserir no texto ao menos essas exceções, o veto integral ao projeto de lei não se faria necessário. Ocorre, porém, que, na hipótese de sancionar e promulgar a lei dele decorrente, estará definitivamente proibido o uso de fogos de artifícios em datas como essa, valendo acrescentar que aproxima-se a data comemorativa da virada do ano (réveillon), período em que a cidade de Bonfinópolis de Minas recebe considerável número de turistas da região e que tradicionalmente utiliza artefatos com estampido para saldar a chegada de um novo ano.

6. Portanto, a proibição em caráter geral, sem levar em considerações questões de natureza sócio-cultural e até mesmo econômicas, contrariam o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BONFINÓPOLIS DE MINAS**

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

interesse público, embora, evidentemente, esta autoridade concorde que a proibição deve alcançar a maioria dos eventos ou até mesmo o uso indiscriminado e injustificado desses artefatos.

7. Assim, o manuseio e o uso de fogos de artifício com estampido não pode, de fato, ser permitido indiscriminadamente, por qualquer razão e por qualquer pessoa, sobretudo para comemorações ou eventos de caráter estritamente particular e não vinculado às nossas tradições e culturas.

8. É preciso, portanto, que o tema volte ao debate dessa Augusta Casa Legislativa, visto que, conforme destacado, caso o projeto fosse sancionado e a lei promulgada, a única alternativa que restaria para inserir alguma exceção em seu texto seria mediante a apresentação de novo projeto de lei à Câmara Municipal modificando a lei sancionada, o que ensejaria a deflagração de novo processo legislativo às franjas do encerramento da Legislatura, com risco de seu arquivamento e não apreciação a tempo das comemorações da virada do ano.

9. Apela-se, deste modo, para o bom senso e a compreensão dos nobres vereadores para que seja mantido o veto e, posteriormente, seja novamente apresentado, ainda que na próxima Legislatura, novo projeto de lei versando o mesmo objeto, com a inserção de exceções à vedação geral que propicie o uso em datas e condições específicas em respeito às tradições locais e aos demais aspectos sociais e econômicos que envolvem a questão.

10. Estas, Senhora Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

**MANOEL DA COSTA  
LIMA:78208831620**

Assinado de forma digital por MANOEL  
DA COSTA LIMA:78208831620  
Dados: 2024.11.28 14:06:06 -03'00'

**MANOEL DA COSTA LIMA**  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
VEREADOR PEDRO CÉSAR  
Presidente da Câmara Municipal  
Bonfinópolis de Minas-MG